

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000681/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057193/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106386/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12600.124547/2019-38
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND TRANSP ARM, DIST VENDAS INTERNAS E EXT EXP E IMP DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS DO DF GOIAS MUNIC PLANALTINA GO AG, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO OLIVEIRA SANTOS;

E

AMBEV S.A., CNPJ n. 07.526.557/0032-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROSICLEIA DOS SANTOS TEIXEIRA DE SOUZA e por seu Gerente, Sr(a). JULIANA RAHME KUZ ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **BEBIDAS**, com abrangência territorial em **DF**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo, observadas as restrições explicitamente mencionadas em seus parágrafos, abrangerá todos os empregados da(s), empresa(s), signatárias do presente

acordo que possuem controle de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REGISTRO DA JORNADA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE

A partir de 01 de outubro de 2019 poderão ser instituídos Sistemas Alternativos Eletrônicos de Controle de Ponto, com estrita observância à Portaria 373/2011 MTE, a exemplo de aplicativos para *tablets* e *smartphones*.

Os sistemas alternativos eletrônicos, se adotados pela(s), Empresa(s), Signatárias, deverão permitir a identificação do Empregador e Empregado e não possuir restrições à marcação do ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam mantidas as demais condições e cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

ALBERTO OLIVEIRA SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND TRANSP ARM, DIST VENDAS INTERNAS E
EXT EXP E IMP DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS DO DF GOIAS MUNIC PLANALTINA
GO AG

ROSICLEIA DOS SANTOS TEIXEIRA DE SOUZA

Gerente

AMBEV S.A.

JULIANA RAHME KUZ

Gerente

AMBEV S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.